



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECISÃO Nº 181/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético em face de Kátia Panini Fonseca e Arquivamento da Denúncia em face de Fernando Braz Pauli.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 059/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético em face da Enfermeira e Técnica em Enfermagem Kátia Panini Fonseca e Arquivamento da Denúncia em face do Enfermeiro Fernando Braz Pauli;


CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra do Conselheiro Relator, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 033/2017, em face da Enfermeira e Técnica em Enfermagem **KÁTIA PANINI FONSECA**, inscrita no Coren-PR, respectivamente, sob o nº 296.594, e sob o nº 139.282, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 631 – Centro – Nova Aurora-PR – CEP: 85.410-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 9º, 12, 35 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


ADEMIR LOVATO
Conselheiro Relator